

Lei nº 015/97

"Eua o conselho municipal de defesa e conservação do Meio-Ambiente - CODEMA".

O Povo do Município de Guapiana, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Dilectos, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio-Ambiente - CODEMA Guapiana - MG, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal de Guapiana (Departamento do Meio-Ambiente) para fins de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente.

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas e biológicas do meio-ambiente que possam:

- I - Prejudicar a saúde e bem-estar da população;
- II - Causar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;
- III - Ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;
- IV - Ocasionar danos relevantes ao acervo histórico cultural e paisagísticos.

1 - Considerar-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.

2 - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

3 - A expressão Meio-ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a dos animais e vegetais direta ou indiretamente ligadas a ela.

Art. 3º) - O CODEMA em face de qualquer alteração significativa do Meio-Ambiente diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo juntamente com o parecer do Conselho ao Poder Executivo Municipal (Departamento do Meio-Ambiente).

Art. 4º) - O Poder executivo Municipal, (Departamento do Meio-Ambiente) notificará o responsável, definido a ocorrência e adiestrando-o da infração, as normas federais e/ou estaduais vigentes.

Art. 5º) - O CODEMA promoverá seminários e estudos com vista a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como, divulgação de conhecimentos e providências rela-

tivas à preservação e melhoria do meio-ambiente.

Art. 6º. O EODEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio-ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino no Município, com ênfase nos problemas locais.

Art. 7º. Como órgão de assessoramento o EODEMA ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal, (Departamento do Meio-Ambiente).

Art. 8º. O EODEMA, compor-se-á de 3 a 9 membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos pelas entidades representativas da comunidade.

Parágrafo 1º. Serão membros do EODEMA, os representantes da administração pública estadual e Federal, vinculados diretamente à preservação, conservação e melhoria do meio-Ambiente, assim como, um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º. A função do membro do EODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Parágrafo 3º. O Mandato dos membros do EODEMA

coincida com o Perfil Municipal, permitida sua redução.

Art. 9º) - A diretoria do CODEMA será constituída de no mínimo, presidente e um secretário.

Parágrafo Único. A diretoria do CODEMA, será eleita na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

Art. 10º) - A Prefeitura Municipal de Guapirara, propiciará os meios necessários para o funcionamento do CODEMA.

Art. 11º) - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o CODEMA elaborará o seu regimento interno.

Art. 12º) - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guapirara - 116
em 24 de novembro de 1997

Luís Mendes da Silveira